



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do Evento	Palestra “Epistemologias do Sul e Feminismos Insurgentes: Saberes que Descolonizam o Mundo”, a ser proferida por Rita Von Hunty, persona drag do ator e professor Guilherme Terreri, no dia 13 de novembro de 2025, das 9h30 às 11h (horário de Rondônia); das 10h30 às 12h (horário de Brasília).
Promotora do Evento	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade.
Unidade Demandante	Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais/Secretaria de Governança e Gestão Estratégica

2. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual?

() Sim () Não (X) A unidade não possui Plano de Capacitação

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO¹

Justificativa sobre a necessidade de contratação	O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, propõe a
---	---

¹ A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

	<p>contratação da palestra “Epistemologias do Sul e Feminismos Insurgentes: Saberes que Descolonizam o Mundo”, a ser proferida por Rita Von Hunty, persona drag do ator e professor Guilherme Terreri, mediante intermediação da empresa PALESTRANDO Soluções em Palestras (CNPJ 32.518.658/0001-86).</p> <p>A referida palestra integra o conjunto de ações institucionais voltadas à promoção da equidade, da diversidade e dos direitos humanos no âmbito da Justiça do Trabalho, alinhando-se às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), especialmente no que tange à implementação do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT N.º 368/2023), da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 255/2018) e da Política de paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 540/2023).</p> <p>A proposta dialoga, ainda, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, notadamente os ODS 5 (Igualdade de Gênero), 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), reafirmando o compromisso da Justiça do Trabalho com a construção de um ambiente institucional mais inclusivo, plural e democrático.</p> <p>A escolha da palestrante justifica-se pelo reconhecido trabalho de Rita Von Hunty/Guilherme Terreri na difusão de saberes críticos e interseccionais que abordam, de forma didática e provocativa, temas relacionados à</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

	<p>decolonialidade, à crítica social, ao feminismo e à diversidade, com destaque nacional em espaços acadêmicos e midiáticos. Sua abordagem, que articula pedagogia, arte e pensamento social, contribui significativamente para a sensibilização e formação de servidores e magistrados quanto à importância do respeito às diferenças e à superação de práticas discriminatórias.</p> <p>A contratação coaduna-se, portanto, com o Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT N.º 368/2023), ao promover ação de caráter educativo, inclusivo e transformador, que fomenta o respeito à diversidade humana e a valorização de identidades plurais no serviço público, contribuindo para o alcance de metas institucionais de equidade e sustentabilidade social.</p> <p>Por fim, ressalta-se que a empresa PALESTRANDO Soluções em Palestras é a representante exclusiva da palestrante, sendo indispensável a sua contratação direta para a viabilização do evento, conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação em razão da natureza singular do serviço e da notória especialização da profissional indicada.</p> <p>Dessa forma, a presente contratação revela-se justificada e alinhada aos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade e interesse público, bem como às políticas institucionais de diversidade, equidade e responsabilidade socioambiental da Justiça do Trabalho.</p> <p>Nesse sentido, considerando as razões expostas, sugere-se seja verificada, pelo setor competente, a</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO

	<p>possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa PALESTRANDO Soluções em Palestras, inscrita no CNPJ nº 32.518.658/0001-86, para a ministração da palestra “Epistemologias do Sul e Feminismos Insurgentes: Saberes que Descolonizam o Mundo”, a ser proferida por Rita Von Hunty, persona drag do ator e professor Guilherme Terreri, no dia 13 de novembro de 2025, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em razão da inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição em virtude da natureza singular do serviço e da notória especialização do profissional.</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Fundamentação Legal	<p>Lei nº 14.133 de 1º/4/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – Art. 74, III, alínea “f” – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) com profissionais ou empresas de notória especialização.</p> <p>Política de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto n. 24/CSJT.TST.GP, de 13 de novembro de 2014).</p> <p>Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 255/2018).</p> <p>Política de paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 540/2023).</p> <p>Anexo III da Portaria Conjunta STF/CNJ/STJ/CJF nº 03/2007 – Regulamento do Programa de Capacitação.</p> <p>Resolução CNJ nº 192/2014 – Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.</p> <p>Resolução CSJT nº 159/2015 – Política Nacional de Educação para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.</p> <p>Recomendação do TCU art. 2º, II, da Resolução TCU 247/2011 iGovPessoas – mede o esforço das organizações em melhorar a governança em gestão de pessoas.</p>
----------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

	Resolução Administrativa nº 079/2014 que aprovou o Planejamento Estratégico Participativo – PEP 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
--	--

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Modalidade	<input type="checkbox"/> Presencial, em Porto Velho/RO, com transmissão ao vivo da Conferência de Abertura. <input checked="" type="checkbox"/> Telepresencial (ao vivo) <input type="checkbox"/> A distância <input type="checkbox"/> Híbrido
Outros Requisitos	Não se aplica.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

Não

Sim - Discrimine a seguir:

Os critérios de sustentabilidade em eventos de formação são fundamentais para minimizar o impacto ambiental e social desses encontros. Assim, alinhado ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e outros normativos do Poder Judiciário, elencamos alguns critérios a serem seguidos pela organização do evento:

1. Modalidade online: o formato de realização do evento reduz os gastos com água, energia elétrica, consumo de descartáveis e materiais de expediente;
2. Comunicação digital: Utilizar plataformas online para fornecer materiais e informações em vez de impressões em papel.
3. Diversidade e inclusão: Garantir que o evento seja acessível a todos os participantes, independentemente de suas necessidades especiais, e promover a diversidade e inclusão em todas as atividades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Docentes	<p>A escolha da palestrante justifica-se pelo reconhecido trabalho de Rita Von Hunty/Guilherme Terreri na difusão de saberes críticos e interseccionais que abordam, de forma didática e provocativa, temas relacionados à decolonialidade, à crítica social, ao feminismo e à diversidade, com destaque nacional em espaços acadêmicos e midiáticos. Sua abordagem, que articula pedagogia, arte e pensamento social, contribui significativamente para a sensibilização e formação de servidores e magistrados quanto à importância do respeito às diferenças e à superação de práticas discriminatórias.</p> <p>Formação Acadêmica: Licenciatura em Letras pela Universidade de São Paulo (USP). Graduação em Artes Cênicas pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).</p> <p>Perfil Profissional: Guilherme Terreri desenvolve sua carreira por meio de duas frentes articuladas: a atuação acadêmica/educativa e a persona drag Rita von Hunty como meio de comunicação e intervenção social.</p>
Público-alvo	Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região do Estado de Rondônia e Acre.
Número total participantes	Até 150 (cento e cinquenta) participantes.
Período de Realização	Evento previsto para ser realizado no dia 13 de novembro, das 9h30 às 11h (horário de Rondônia); das 10h30 às 12h (Horário de Brasília).
Carga Horária Total	1 hora e 30 minutos.
Validação da atividade para fins de Adicional de Qualificação	Salientamos que esta ação de capacitação será computada para fins de adicional de qualificação, face à vinculação às áreas de interesse de que trata o art. 6º da Resolução CSJT nº 196/2017 e os Anexos I e II da Portaria TRT4 nº 1.050/2018.
Eixos e Competências	Encontra-se alinhado à Perspectiva “Aprendizado e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Administrativas	Conhecimento”, bem como ao Objetivo Estratégico relacionado ao tema “Aperfeiçoamento de Gestão de Pessoas”, previstos no Plano Estratégico do TRT 14 Região - Ciclo 2021/2026.
ODS Relacionado	4 - Educação de Qualidade 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico, e 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.
É a capacitação para o desenvolvimento gerencial?	Sim.
Local de Realização	Evento telepresencial, via Plataforma Zoom.
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO

DADOS DO SERVIDOR DO TRIBUNAL PARA COMBINAR A EXECUÇÃO	
Nome	Iuri Tadeu Ribeiro de Carvalho, secretário do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade
Telefone	(69) 99243-4176
E-mail	iuri.carvalho@trt14.jus.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado após a conclusão do treinamento.

8.2 O contratado deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

8.2.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total da contratação do curso é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO

9.2. Pesquisa de Preços:

Tipo	Docente / Empresa	Fonte de pesquisa de preços (Nota Fiscal, Nota de Empenho, Orçamento, etc)	FIs.	Valor por inscrição	Valor Total	Carga Horária
Proposta	empresa PALESTRAND O Soluções em Palestras, inscrita no CNPJ nº 32.518.658/000 1-86	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).		Não se aplica	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).	1 hora e 30 minutos.

9.3. Análise Pesquisa de Preços:

Justificativa pela eventual não obtenção de 3 fontes de pesquisa	A empresa apresentou nota fiscal e nota de empenho comprovando que o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, as quais foram emitidas no período do ano corrente à data da presente contratação com a Administração.
Justificativa pela eventual não realização de pesquisa com outros fornecedores	Essa documentação constará nos autos do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(x) Cursos da área administrativa: item Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade (PTRES 248331)

O suporte orçamentário da despesa será provido pelo item Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade (PTRES 248331), destinando-se à presente demanda o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Justificativa robusta sobre a escolha da contratada	<p>A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa PALESTRANDO Soluções em Palestras, inscrita no CNPJ nº 32.518.658/0001-86, para a ministração da palestra “Epistemologias do Sul e Feminismos Insurgentes: Saberes que Descolonizam o Mundo”, a ser proferida por Rita Von Hunty, persona drag do ator e professor Guilherme Terreri, durante a 3ª edição do evento “Chá com Elas”, encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, c/c o art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em razão da inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição em virtude da natureza singular do serviço e da notória especialização do profissional.</p> <p>A escolha da palestrante justifica-se pelo seu reconhecimento nacional na disseminação de saberes críticos, com ênfase em epistemologias do Sul, feminismos insurgentes, diversidade e inclusão, temas centrais para a promoção da equidade de gênero, raça e diversidade no âmbito institucional. A abordagem da palestrante alia rigor acadêmico, experiência pedagógica e linguagem inclusiva, garantindo impacto formativo significativo para o público-alvo, composto por magistrados, servidores e participantes de relevância institucional.</p> <p>A contratação da PALESTRANDO Soluções em Palestras, empresa detentora da exclusividade de</p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

		representação da palestrante, é indispensável para viabilizar o evento, caracterizando serviço singular e impossibilidade de competição, requisitos essenciais à configuração da inexigibilidade, nos termos da nova Lei de Licitações. A natureza inédita e especializada do conteúdo reforça a impossibilidade de obtenção do mesmo serviço por meio de outros fornecedores, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na execução do evento.
Regularidade fiscal		A empresa encontra-se regular conforme documentação juntada aos autos.
Docentes/Empres a	CNPJ	Contato
empresa PALESTRANDO Soluções em Palestras, inscrita no CNPJ nº 32.518.658/0001-8 6	CNPJ nº 32.518.658/000 1-86	Renan Bispo - Diretor Comercial Palestrando Soluções em Palestra (11) 9 4815-5378 Site: palestrando.com.br
Diárias/Hotel A	-	Não se aplica.
Bilhetes aéreos A	IDA: não se aplica.	VOLTA: não se aplica.
Observações:	Não se aplica.	

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO

3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

25. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(assinado digitalmente)

FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho e Coordenadora do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO

(assinado digitalmente)

WADLER FERREIRA

Juiz do Trabalho e Coordenador do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade

Responsável pela Oficialização da Demanda